

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, de 09 de abril de 2018.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Piratuba, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – assessorar o Secretário (a) de Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento.
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;
- III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;
- IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;
- VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;
- VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

V – 1 (um) representante das Associações de Hotéis;

VI – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII – 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Piratuba;

VIII – 1 (um) representante da Companhia Hidromineral;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes ou seus suplentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII do art. 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 9º O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11º O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal De Turismo.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art. 13º Fica revogada a Lei nº 21/70, de 14 de julho de 1970 e suas alterações.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba - SC, 09 de abril de 2018.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 20/2018

Em 09 de abril de 2018.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 017/2018 – “cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**”**

JUSTIFICATIVA:

A alteração das cláusulas sugeridas dar-se-ão em função de atualização da redação, já que nossa Lei de Criação do Conselho Municipal de Turismo n° 21, datada de 14 de julho de 1970, encontra-se desatualizada, dificultando assim o cadastro de projetos da Secretaria Municipal de Turismo, bem como, da Fundação de Cultura e Eventos junto aos órgãos competentes que incentivam tais projetos através de repasses de recursos.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**